

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**  
**LEI MUNICIPAL Nº 227, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Altera a alíquota de contribuição previdenciária suplementar definida pela Lei Municipal nº 78/2017 de 31 de outubro de 2017 e devida pelo Município ao Instituto de Previdência dos Servidores de Inhapi e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete a essa Egrégia Casa Legislativa, o presente projeto de lei para apreciação e votação:

**Art. 1º.** Ficam instituídas as alíquotas de contribuição previdenciária para custeio do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INHAPI - IPREVI nos percentuais que seguem:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL - %
Ente Público	14,00
Servidor Ativo	14,00
Servidor Aposentado	14,00
Pensionista	14,00

I – A contribuição mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do poder Legislativo será calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

II – A contribuição mensal dos segurados aposentados e pensionistas será calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superam 03 (três) salários-mínimos;

III – Na contribuição patronal está incluído o percentual de 2,00% (Dois por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados a este regime próprio relativo ao exercício financeiro anterior, como limite de gastos administrativos do IPREVI.

**Art. 2º.** A alíquota suplementar a cargo do Ente, poder Executivo e Legislativo, incide sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme tabela abaixo:

ANO	DÉFICIT ATUARIAL	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	FOLHA SALARIAL	C.S* (%)	C.S* (RS)	APORTE
	-92.812.290,89							
2024	-95.645.062,59	-2.832.771,70	4.557.083,48	1.724.311,78	17.243.117,85	10,00%	1.724.311,78	0,00
2025	-98.599.680,26	-2.954.617,67	4.696.172,57	1.741.554,90	17.415.549,03	10,00%	1.741.554,90	0,00
2026	-100.098.880,70	-1.499.200,44	4.841.244,30	3.342.043,86	17.589.704,52	19,00%	3.342.043,86	0,00
2027	-100.039.367,31	59.513,40	4.914.855,04	4.974.368,44	17.765.601,56	28,00%	4.974.368,44	0,00
2028	-99.927.188,12	112.179,19	4.911.932,93	5.024.112,12	17.943.257,58	28,00%	5.024.112,12	0,00
2029	-99.759.259,81	167.928,31	4.906.424,94	5.074.353,24	18.122.690,15	28,00%	5.074.353,24	0,00
2030	-99.532.342,69	226.917,12	4.898.179,66	5.125.096,78	18.303.917,06	28,00%	5.125.096,78	0,00
2031	-99.243.032,97	289.309,72	4.887.038,03	5.176.347,74	18.486.956,23	28,00%	5.176.347,74	0,00
2032	-96.833.853,84	2.409.179,14	4.872.832,92	7.282.012,06	18.671.825,79	39,00%	7.282.012,06	0,00
2033	-94.233.563,88	2.600.289,95	4.754.542,22	7.354.832,18	18.858.544,05	39,00%	7.354.832,18	0,00
2034	-91.432.051,37	2.801.512,51	4.626.867,99	7.428.380,50	19.047.129,49	39,00%	7.428.380,50	0,00
2035	-85.581.295,44	5.850.755,93	4.489.313,72	10.340.069,65	19.237.600,78	39,00%	7.502.664,31	2.837.405,34
2036	-79.241.740,82	6.339.554,62	4.202.041,61	10.541.596,23	19.429.976,79	39,00%	7.577.690,95	2.963.905,28
2037	-72.415.084,06	6.826.656,76	3.890.769,47	10.717.426,23	19.624.276,56	39,00%	7.653.467,86	3.063.958,38
2038	-64.845.706,04	7.569.378,02	3.555.580,63	11.124.958,65	19.820.519,32	39,00%	7.730.002,54	3.394.956,11
2039	-56.637.181,84	8.208.524,20	3.183.924,17	11.392.448,36	20.018.724,52	39,00%	7.807.302,56	3.585.145,80
2040	-47.761.414,79	8.875.767,06	2.780.885,63	11.656.652,69	20.218.911,76	39,00%	7.885.375,59	3.771.277,10
2041	-38.260.542,64	9.500.872,14	2.345.085,47	11.845.957,61	20.421.100,88	39,00%	7.964.229,34	3.881.728,27
2042	-26.099.003,00	12.161.539,65	1.878.592,64	14.040.132,29	20.625.311,89	39,00%	8.043.871,64	5.996.260,66
2043	-13.037.007,67	13.061.995,33	1.281.461,05	14.343.456,37	20.831.565,01	39,00%	8.124.310,35	6.219.146,02
2044	1.778.031,09	14.815.038,76	640.117,08	15.455.155,84	21.039.880,66	39,00%	8.205.553,46	7.249.602,38

**Art. 3º.** O Plano de Amortização previsto no artigo anterior será reavaliado anualmente, observando-se o patrimônio do RPPS, a massa de servidores e a situação financeira do Município e do RPPS, observando-se as disposições da Lei Complementar Federal nº 9.717/98 e as disposições atuariais que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

**LUIZ CELSO MALTA BRANDAO FILHO**

-Prefeito-

**Publicado por:**  
Relden Rafael Barros Tenorio Soares  
**Código Identificador:** 16DD59E5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 16/12/2024. Edição 2450

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>